



PROJETO DE LEI Nº 080/2005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Artigo 1º - As vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete serão denominadas em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I - de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à Cidade, ao País ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia;
- c) que não haja outra via ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II - que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III - que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV - que representem elementos geográficos e da astronomia;

V - que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

APROVADO

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Março de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

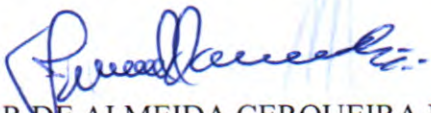



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

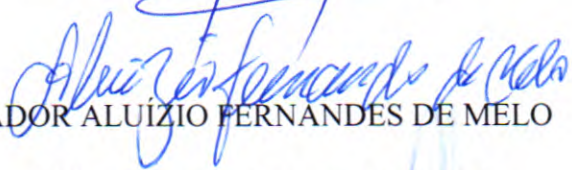
ESTADO DE MINAS GERAIS

2


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
1º Secretário da Câmara Municipal


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
2º Secretário da Câmara Municipal


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
1º Tesoureiro da Câmara Municipal


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
2º Tesoureiro da Câmara Municipal


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

30 / 06 / 2005


PRESIDENTE

A Comissão de Contabilidade e A Comissão de Economia,
Éticos, Administração Municipal, Finanças, Tributação e Orça-
pal, Política Urbana e Ruramentos para Parecer

15 / 09 / 2005 15 / 09 / 2005


PRESIDENTE


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 080/2005

Discussão e Votação
Aprovado em 1ª
Voto. 08 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 27 de setembro de 2005

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 080/2005

Discussão e Votação
Aprovado em 2ª
Voto. 08 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 04 de outubro de 2005

Presidente

2º Secretário

Em nome do Presidente da
Câmara Municipal de Lafaiete
de 2005

M



JUSTIFICATIVA

A denominação das vias e logradouros públicos do Município é de suma importância para a organização urbanística, pois é a partir delas que as pessoas passam a ter uma identificação de endereço e de referência para as suas atividades diárias.

O estabelecimento de normas a serem observadas para a denominação das vias e logradouros públicos visa sanar problemas que por vezes são verificados, na maioria das vezes, na coincidência de nomes para mais de uma via ou logradouro.

Diante das razões supra citadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Março de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
1º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
2º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
1º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
2º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080/2005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - As vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I - de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à Cidade, ao País ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia;
- c) que não haja outra via ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II - que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III - que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV - que representem elementos geográficos e da astronomia;

V - que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

051/08/2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 080/2005, que Estabelece critérios para denominação de vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, de autoria dos Vereadores membros da Mesa Diretora e Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos Municípios os assuntos de interesse local. Assim, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Lei Maior. A competência do Estado federado, por sua vez, está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta brasileira, é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município. Finalmente, a competência legislativa do Município, está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Entendemos, portanto, à luz dos dispositivos mencionados, que a regulamentação da denominação de vias e logradouros públicos municipais, não constitui assunto de competência privativa da União nem do Estado e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer das entidades componentes do sistema federativo. Dessa forma, não há como negar a autonomia constitucional do Município para a edição de normas sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20 / 09 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 080/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que Estabelece critérios para denominação de vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

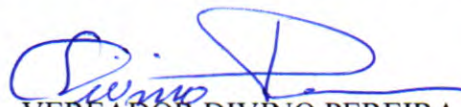
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, pela Comissão de Legislação e Justiça e, havendo a necessidade do estabelecimento de critérios para a denominação das vias públicas do Município, a proposição em comento revela-se conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 080/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que Estabelece critérios para denominação de vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise dispõe sobre o estabelecimento de critérios para a denominação das vias e logradouros públicos do Município.


Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2005.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

06 / 10 / 2005

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 080/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 080/2005, que Estabelece critérios para denominação de vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ARPM/

LEI Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à Cidade, ao País ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia;
- c) que não haja outra via ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV – que representem elementos geográficos e da astronomia;

V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal